


CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Ficha nº 01 – Módulo Básico:

| | | |
|---|---|--------------------|
|  | FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - FCES Módulo Básico | <i>Ficha nº 01</i> |
|---|---|--------------------|

1 – DADOS OPERACIONAIS:

| | | | |
|---------------------------------|--|---|--|
| 1 - DADOS OPERACIONAIS → | <i>INCLUSÃO</i> <input type="checkbox"/> | <i>ALTERAÇÃO</i> <input type="checkbox"/> | <i>EXCLUSÃO</i> <input type="checkbox"/> |
|---------------------------------|--|---|--|

1 – Dados Operacionais → Marcar com um X o quadro ao qual se refere a ação sinalizada.

Esta informação se repete em praticamente todas as folhas de Cadastro e com exceção da folha referente ao cadastro de profissional, onde as opções Inclusão, Alteração e Exclusão se referem a ele, enquanto nas demais se refere ao estabelecimento e não pode ser entregue em branco.

Inclusão → quando a folha se referir ao cadastro de um novo estabelecimento.

Neste caso o campo 2.1 – CNES deverá ser mantido em branco, pois não existe ainda código para aquele estabelecimento.

Alteração → quando a folha se referir à alteração, acréscimo ou subtração de informações de um estabelecimento já cadastrado.

Neste caso o campo 2.1 – CNES deverá ser preenchido com o código do estabelecimento.

Exclusão → quando a folha se referir à exclusão de um estabelecimento já cadastrado, quer seja por fechamento, dissolução ou motivo similar.

Neste caso o campo 2.1 – CNES deverá ser preenchido com o código do estabelecimento.

2 – IDENTIFICAÇÃO PRINCIPAL:

| | | | | | | | | | |
|-------------------|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 2.1 - CNES | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><tr><td style="width: 12.5%; height: 20px;"></td><td style="width: 12.5%; height: 20px;"></td><td style="width: 12.5%; height: 20px;"></td><td style="width: 12.5%; height: 20px;"></td><td style="width: 12.5%; height: 20px;"></td><td style="width: 12.5%; height: 20px;"></td><td style="width: 12.5%; height: 20px;"></td><td style="width: 12.5%; height: 20px;"></td></tr></table> | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

2.1 – CNES → Este campo deverá ser mantido em branco nos casos de inclusão de um estabelecimento.

Nos casos de alteração ou exclusão, seu preenchimento é obrigatório.

O número CNES de um estabelecimento será obtido somente após a digitação de seus dados com sucesso gerado na sua consistência e envio ao Ministério da Saúde.

O número atribuído será informado posteriormente ao estabelecimento, preferencialmente através de e-mail, ou poderá ser consultado no site de consultas CNES Federal:

http://cnes.datasus.gov.br/Lista_Es_Nome.asp?VTipo=0

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

2.5 – Situação

| | |
|--------------------------|-------------------|
| <input type="checkbox"/> | <i>Individual</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Mantido</i> |

2.5 – Situação → Marque com um X identificando a situação do estabelecimento: é Individual ou Mantido (quando o estabelecimento for vinculado a alguma entidade mantenedora).

Individual – estabelecimento sem dependência de alguma instituição para sua manutenção.

Mantido – estabelecimento mantido por outra instituição pública ou privada.

A mantenedora deverá ter sua própria ficha, preenchida (Ficha Mantenedora). O gestor deve efetuar apenas um preenchimento para cada mantenedora, a qual poderá possuir vários estabelecimentos mantidos por ela.

Este campo é de preenchimento obrigatório.

2.6 – Tipo de Estabelecimento/Unidade

| Código | Descrição |
|----------------------|----------------------|
| <input type="text"/> | <input type="text"/> |

2.6.1 – Subtipo de Estabelecimento

| Código | Descrição |
|----------------------|----------------------|
| <input type="text"/> | <input type="text"/> |

2.6 – Tipo de Estabelecimento/ Unidade → Estes campos deverão ser preenchidos conforme os códigos disponíveis nas páginas seguintes, sendo preciso destacar que se trata de campo de preenchimento obrigatório.

⊗ Atenção: O estabelecimento deve verificar em qual das opções de Tipo melhor se encaixa, sendo informados o código e a descrição (que deverão constar no campo acima) para o sistema e uma explicação sobre como seria a estrutura/ definição deste estabelecimento.

⊗ Atenção: Algumas das opções de estabelecimento exigem ainda que seja especificado o Subtipo, constando da mesma forma os códigos e as descrições destes.

⊗ Atenção: Para consultórios médicos, odontológicos ou de outros profissionais de saúde voltados basicamente a realização de consultas e procedimentos de baixa complexidade, deve ser usada a opção Consultório Isolado, para a qual existe a opção de uso da versão simplificada das fichas e do aplicativo (CNES Simplificado). Pode ainda ser utilizada a versão integral do aplicativo SCNES (CNES Integral).

De forma correlata, os demais estabelecimentos que não se enquadram como Consultórios Isolados devem obrigatoriamente fazer uso da versão integral do aplicativo (CNES Integral).

A seguir segue listagem com os diversos códigos e tipos (descrições) de estabelecimento, seguidas por uma breve explicação das características de cada um deles, devendo existir especial atenção aos estabelecimentos restritos às unidades públicas.

A listagem também coloca os Subtipos exigidos em alguns Tipos de Estabelecimentos.

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Código – Descrição → Informações adicionais/ Descrição:

01 – Posto de Saúde → Unidade destinada à prestação de assistência a uma determinada população, de forma programada ou não, por profissional de nível médio, com a presença intermitente ou não do profissional médico. **Uso restrito às unidades públicas.**

02 – Centro de Saúde/ Unidade Básica de Saúde → Unidade para realização de atendimentos de atenção básica e integral a uma população, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior. A assistência deve ser permanente e prestada por médico generalista ou especialista nestas áreas. Podendo ou não oferecer: SADT (Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia) e Pronto atendimento 24 Horas. **Uso restrito às unidades públicas.**

04 – Policlínica → Unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas. Podendo ou não oferecer: SADT e Pronto atendimento 24 Horas. **É a opção em que se encaixa boa parte das clínicas onde atuam vários profissionais, mas exige cadastramento como Pessoa Jurídica.**

05 – Hospital Geral → Hospital destinado à prestação de atendimento nas especialidades básicas, por especialistas e/ou outras especialidades médicas. Pode dispor de serviço de Urgência/Emergência. Deve dispor também de SADT (Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia) de média complexidade. Podendo ter ou não SIPAC. Os Hospitais Especializados que não se enquadrem nas classificações disponíveis deverão ser cadastrados como Hospital Geral.

07 – Hospital Especializado → Hospital destinado à prestação de assistência à saúde em uma única especialidade/área. Pode dispor de serviço de Urgência/Emergência e SADT. Podendo ter ou não Alta Complexidade. Geralmente de referência regional, macro regional ou estadual. **Segundo a Portaria nº 706, de 20 de Julho de 2012, os estabelecimentos cadastrados como Hospital Especializado deverão cadastrar obrigatoriamente os serviços especializados próprios ou terceirizados, prestados por este estabelecimento.**

⊗ Atenção: Os Hospitais Especializados que não se enquadrem nas classificações disponíveis deverão ser cadastrados como Hospital Geral.

Esta opção **exige o preenchimento do Subtipo do Estabelecimento**, sendo disponíveis os subtipos abaixo:

| <u>Código</u> | <u>Subtipo de Estabelecimento</u> | <u>Código</u> | <u>Subtipo de Estabelecimento</u> |
|---------------|-----------------------------------|---------------|-----------------------------------|
| 07.001 | Pediatria | 07.004 | Oncologia |
| 07.002 | Cardiologia | 07.005 | Maternidade |
| 07.003 | Ortopedia | 07.006 | Psiquiatria |

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

15 – Unidade Mista → Unidade de saúde básica destinada à prestação de atendimento em atenção básica e integral à saúde, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais, com unidade de internação, sob administração única. A assistência médica deve ser permanente e prestada por médico especialista ou generalista. Pode dispor de urgência/emergência e SADT básico ou de rotina. Geralmente nível hierárquico 5.

20 – Pronto Socorro Geral → Unidade destinada à prestação de assistência a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato. Podendo ter ou não internação.

21 – Pronto Socorro Especializado → Unidade destinada à prestação de assistência em uma ou mais especialidades, a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato.

22 – Consultório Isolado → Sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior.

☒ **Atenção:** É a opção onde se insere a maior parte dos consultórios médicos e odontológicos onde os profissionais possuem salas destinadas ao seu atendimento, sem a realização de procedimentos de maior complexidade.

32 – Unidade Móvel Fluvial → Barco/navio equipado como unidade de saúde, contendo no mínimo um consultório médico e uma sala de curativos, podendo ter consultório odontológico.

36 – Clínica/ Centro de Especialidade → **Clínica Especializada destinada à assistência ambulatorial em apenas uma especialidade/área da assistência.** (Centro Psicossocial/ Reabilitação etc.).

☒ **Atenção:** Aqui se encaixam ainda as Clínicas que reúnam profissionais de uma única especialidade ou área (como Cardiologia, Dermatologia, Pediatria), mas **deve ser observado que, caso existam profissionais de múltiplas áreas/especialidades, devem ser cadastrados como Policlínica (se pessoa jurídica) ou como Consultório Isolado (se profissionais pessoa física).**

☒ **Atenção:** É a opção em que se encaixa parte das clínicas onde atuam vários profissionais, mas **exige cadastramento como Pessoa Jurídica.**

☒ **Atenção:** Os estabelecimentos de tipo 36 **devem obrigatoriamente incluir ao menos um serviço especializado em seu cadastro.**

É exigido o subtipo para este tipo de estabelecimento, conforme abaixo segue a codificação e a descrição dos mesmos:

| <u>Código</u> | <u>Subtipo</u> | <u>Descrição</u> |
|---------------|--|--|
| 36.001 | Centro Especializado em Reabilitação (CER) | Estabelecimento de atenção ambulatorial e especializada em reabilitação. |

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

| <u>Código</u> | <u>Subtipo</u> | <u>Descrição</u> |
|---------------|---|--|
| 36.002 | Centro Especializado em Reabilitação (CER – II) | Estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em reabilitação composto por dois serviços habilitados. Os estabelecimentos cadastrados neste subtipo deverão ser habilitados em duas (02) modalidades das habilitações 22.08, 22.09, 22.10 e 22.11. |
| 36.003 | Centro Especializado em Reabilitação (CER – III) | Estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em reabilitação composto por três serviços habilitados. Os estabelecimentos cadastrados neste subtipo deverão ser habilitados em três (03) modalidades das habilitações 22.08, 22.09, 22.10 e 22.11. |
| 36.004 | Centro Especializado em Reabilitação (CER – IV) | Estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em reabilitação composto por quatro ou mais serviços habilitados. Os estabelecimentos cadastrados neste subtipo deverão ser habilitados em quatro (04) modalidades das habilitações 22.08, 22.09, 22.10 e 22.11. |
| 36.005 | Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) | O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador é um estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em Saúde do Trabalhador, que dispõe de serviço de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), além de prestar, à rede de serviços do SUS, suporte técnico-pedagógico e clínico-assistencial para a atenção integral à saúde dos usuários trabalhadores urbanos e rurais, o que compreende as ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Veja após esta tabela algumas regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde para este tipo de estabelecimento. |
| 36.006 | Centro de Especialidades Odontológicas (CEO – I) | O Centro de Especialidades Odontológicas Tipo I é um estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em Odontologia. O CEO I deve ter 3 cadeiras odontológicas. |
| 36.007 | Centro de Especialidades Odontológicas (CEO – II) | O Centro de Especialidades Odontológicas Tipo II é um estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em Odontologia. O CEO II deve ter 4 a 6 cadeiras odontológicas. |
| 36.008 | Centro de Especialidades Odontológicas (CEO – III) | O Centro de Especialidades Odontológicas Tipo III é um estabelecimento de atenção ambulatorial especializada em Odontologia. O CEO I deve ter acima de 7 cadeiras odontológicas. |
| 36.009 | Outros | - |

Regras para os estabelecimentos 36.005 (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST), segundo Portaria MS/SAS nº 1.026, de 24 de Outubro de 2013:

- Exige a indicação do serviço especializado 108 - Serviço de Atenção à Saúde do Trabalhador, classificação 001 - Atendimento Assistencial e/ou classificação 003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), sendo este último serviço obrigatório para todo CEREST

- Se o estabelecimento não é um CEREST, mas deseja dispor do serviço 108 na classificação 003, o tipo de estabelecimento indicado deverá ser o tipo 50 - Unidade de Vigilância em Saúde.

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

- Se o estabelecimento de saúde, que não é CEREST e atua na área da Assistência, desejar dispor, também, do serviço 108 na classificação 001 - Atendimento Assistencial, ou na classificação 003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) deverá alterar seu registro no SCNES inserindo ambas ou uma das classificações, citadas anteriormente, sem alterar o tipo de estabelecimento e o subtipo. Desta forma, os procedimentos realizados pelo estabelecimento poderão ser lançados no SIA, por meio do instrumento de registro: BPA-Magnético.

- Verifique no Portal Saúde Campinas a Portaria MS/SAS nº 1.206, de 24 de outubro de 2013, para verificar mais informações relacionadas ao Cadastramento de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, tais como equipe mínima, outros profissionais que podem realizar procedimentos nestas unidades, e as habilitações e incentivos exigidos para o cadastro efetivo.

39 – Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia → Unidades isoladas onde são realizadas atividades que auxiliam a determinação de diagnóstico e/ou complementam o tratamento e a reabilitação do paciente.

⊗ Atenção: Aqui se encaixam os estabelecimentos que realizam exclusivamente exames ou procedimentos diagnósticos ou terapêuticos.

Esta opção pode necessitar a inclusão do Subtipo do Estabelecimento, sendo disponível a opção que se segue:

| <u>Código</u> | <u>Subtipo de Estabelecimento</u> |
|---------------|---|
| 39.003 | Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) |

40 – Unidade Móvel Terrestre → Veículo automotor equipado, especificamente, para prestação de atendimento ao paciente.

Esta opção pode necessitar da inclusão do preenchimento do Subtipo do Estabelecimento, sendo disponíveis as opções que seguem abaixo:

| <u>Código</u> | <u>Subtipo de Estabelecimento</u> |
|---------------|-----------------------------------|
| 40.001 | Unidade Móvel Odontológica |
| 40.002 | Consultório itinerante |

⊗ Atenção: O estabelecimento Consultório Itinerante deverá ter incentivos e habilitações federais para sua inclusão no CNES. (PTMS-SAS nº 15, de 08 de janeiro de 2014).

⊗ Atenção: O estabelecimento Consultório Itinerante devem ainda possuir o serviço especializado 167.

42 – Unidade Móvel de Nível Pré-hospitalar na Área de Urgência → Veículo terrestre, aéreo ou hidroviário destinado a prestar atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar a paciente vítima de agravos a sua saúde. (PTMS/GM 824, de 24/Jun/1999).

⊗ Atenção: Os estabelecimentos de saúde que se enquadram no tipo 42 deverão indicar obrigatoriamente ao menos uma das opções de classificação do serviço 103 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgências.

Quando indicado o serviço 103 nas classificações 002, 004, 005, 006, 007, 009 e 010 deverão obrigatoriamente ser indicadas as bases descentralizadas a qual se vinculam.

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

43 – Farmácia → Estabelecimento de saúde isolado em que é feita a dispensação de medicamentos básicos/ essenciais (Programa Farmácia Popular) ou medicamentos excepcionais/ alto custo (Farmácia de Alto Custo) previstos na Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

50 – Unidade de Vigilância em Saúde → É o estabelecimento isolado que realiza trabalho de campo a partir de casos notificados e seus contatos, tendo como objetivos: identificar fontes e modo de transmissão; grupos expostos a maior risco; fatores determinantes; confirmar o diagnóstico e determinar as principais características epidemiológicas, orientando medidas de prevenção e controle a fim de impedir a ocorrência de novos eventos e/ou o estabelecimento de saúde isolado responsável pela execução de um conjunto de ações, capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

60 – Cooperativa → Unidade administrativa que disponibiliza seus profissionais cooperados para prestarem atendimento em estabelecimentos de saúde. Deve ser usado como tipo de atendimento apenas quando não realizar atendimento ambulatorial e/ou hospitalar. Quando houver atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, utilizar o Tipo de Estabelecimento mais adequado entre os demais.

61 – Centro de Parto Normal Isolado → Unidade intra-hospitalar ou isolada, especializada no atendimento da mulher no período gravídico-puerperal, conforme especificações da Portaria MS 985/99.

62 – Hospital-Dia Isolado → Unidades especializadas no atendimento de curta duração com caráter intermediário entre a assistência ambulatorial e a internação.

67 – Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) → **⊗Atenção:** Este tipo de estabelecimento foi excluído e deverá ser usado o tipo 80 – Laboratório de Saúde Pública, com subtipos específicos, descritos no tipo de estabelecimento 80, conforme a Portaria Conjunta 01, de 6 de setembro de 2013.

68 – Secretaria de Saúde → Unidade gerencial/ administrativa e/ ou que dispõe de serviços de saúde, como vigilância em Saúde (Vigilância epidemiológica e ambiental; vigilância sanitária), Regulação de Serviços de Saúde (Tabela alterada de conformidade com a Portaria nº 115 de 19 de Maio de 2003, Portaria nº 333 de 23 de junho de 2005* e Portaria nº 717 de 28 de setembro de 2006).

⊗Atenção: Esta opção exige o preenchimento do Subtipo do Estabelecimento, sendo disponíveis os subtipos:

| <u>Código</u> | <u>Subtipo de Estabelecimento</u> |
|---------------|-----------------------------------|
| 68.001 | SES – Sede |
| 68.002 | SES – Regional de Saúde |
| 68.003 | SMS – Sede |
| 68.004 | SM – Distrito Sanitário |

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

69 – Centro de Atenção Hemoterápica e/ou Hematológica → Estabelecimento que realiza o ciclo do sangue, desde a captação do doador, processamento, testes sorológicos, testes imuno-hematológicos, distribuição e transfusão de sangue de maneira total ou parcial.

☒ **Atenção:** Esta opção exige o preenchimento do Subtipo do Estabelecimento, sendo disponíveis os subtipos abaixo:

| <u>Código</u> | <u>Subtipo de Estabelecimento</u> | <u>Observação</u> |
|---------------|--|-------------------------------|
| 69.001 | Hemoterapia/ Hematologia – Coordenador | Restrito às unidades públicas |
| 69.002 | Hemoterapia/ Hematologia – Regional | Restrito às unidades públicas |
| 69.003 | Hemoterapia/ Hematologia – Núcleo | Restrito às unidades públicas |
| 69.004 | Unidade de Coleta e Transfusão – UCT | - |
| 69.005 | Unidade de Coleta – UC | - |
| 69.006 | Central de Triagem Laboratorial de Doadores – CTLD | - |
| 69.007 | Agência Transfusional - AT | - |

70 – Centro de Atenção Psicossocial → São unidades de saúde locais/ regionalizadas que contam com uma população adscrita definida pelo nível local e que oferecem atendimento de cuidados intermediários entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar, em um ou dois turnos de 4 horas, por equipe multiprofissional, constituindo-se também em porta de entrada da rede de serviços para as ações relativas à saúde mental.

☒ **Atenção:** Restrito às unidades públicas.

☒ **Atenção:** Esta opção exige o preenchimento do Subtipo do Estabelecimento, sendo disponíveis os subtipos abaixo:

| <u>Código</u> | <u>Subtipo de Estabelecimento</u> |
|---------------|-----------------------------------|
| 70.001 | CAPS I |
| 70.002 | CAPS II |
| 70.003 | CAPS III |
| 70.004 | CAPS Infante/ Juvenil (CAPSi) |
| 70.005 | CAPS Álcool e Drogas (CAPSad) |
| 70.006 | CAPS Álcool e Drogas (Municipal) |
| 70.007 | CAPS Álcool e Drogas (Regional) |

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

71 – CASF (Centro de Apoio a Saúde da Família) → Estabelecimento de saúde de esfera administrativa pública com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

☒ **Atenção:** Restrito às unidades públicas.

NOTA: É permitido apenas aos estabelecimentos de Saúde do tipo 01 – Posto de Saúde, 02 – Centro de Saúde/Unidade Básica, 15 – Unidade Mista, 32 – Unidade Móvel Fluvial e 40 – Unidade Móvel Terrestre (subtipo 40.01), sendo este último permitido apenas para os municípios pertencentes ao Programa Territórios da Cidadania que serão contemplados pela Portaria nº 2.371/GM, de 07/10/2009, a prerrogativa de realizar os Serviços 101 - Estratégia de Saúde da Família com as classificações 002 - Saúde Bucal MI e/ou 003 - Saúde Bucal MII e incluir esta informação no seu cadastro.

72 – Unidade de Atenção a Saúde Indígena → Destinadas a atenção a saúde em comunidades indígenas. Não se aplica a cidade de Campinas. **Restrito às unidades públicas.**

Quando existente pode se apresentar nos seguintes subtipos:

| <u>Código</u> | <u>Subtipo de Estabelecimento</u> |
|---------------|---|
| 72.001 | Unidade de Apoio Indígena |
| 72.002 | Posto de Saúde Indígena |
| 72.003 | Polo-Base Tipo I |
| 72.004 | Polo-Base Tipo II |
| 72.005 | DSEI – Distrito Sanitário Especial Indígena |

73 – Pronto Atendimento → Estabelecimento autônomo **não-hospitalar**, que integra a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, destinado à assistência aos pacientes acometidos por quadros de urgência e emergência, realizando o atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços de maior complexidade.

☒ **Atenção:** Para este tipo de estabelecimento deverá ser também definido o Subtipo, conforme as opções abaixo:

| Código | Subtipo | Descrição |
|--------|------------------------------|---|
| 73.001 | Pronto Socorro Geral | Unidade destinada à prestação de assistência a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato. Podendo ter ou não internação. |
| 73.002 | Pronto Socorro Especializado | Unidade destinada à prestação de assistência em uma ou mais especialidades, a pacientes com ou sem risco de vida, cujos agravos necessitam de atendimento imediato. |
| 73.003 | UPA I | Unidade de Pronto Atendimento de serviços de urgência que funciona de forma ininterrupta 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluídos os feriados e pontos facultativos. A UPA 24h é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica à Saúde e a Rede Hospitalar. Deve se adequar ao Porte I descrito mais adiante. |

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

| | | |
|--------|---------|---|
| 73.004 | UPA II | Unidade de Pronto Atendimento de serviços de urgência que funciona de forma ininterrupta 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluídos os feriados e pontos facultativos. A UPA 24h é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica à Saúde e a Rede Hospitalar. Deve se adequar ao Porte II descrito mais adiante. |
| 73.005 | UPA III | Unidade de Pronto Atendimento de serviços de urgência que funciona de forma ininterrupta 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluídos os feriados e pontos facultativos. A UPA 24h é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica à Saúde e a Rede Hospitalar. Deve se adequar ao Porte III descrito mais adiante. |

⊗ Atenção: Para que seja aceita a unidade como UPA, ela deverá atender as regras do Ministério da Saúde identificadas abaixo:

Sala de Atendimento a paciente crítico/ grave → é exigida a inclusão nas instalações de todas as unidades com o Serviço 140 – Serviço de Urgência e Emergência;

Sala de Acolhimento com classificação de risco → é exigida em todas as unidades com os subtipos UPA I, UPA II e UPA III.

A UPA 24h terá as seguintes competências na Rede de Atenção às Urgências:

I - acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;

II - articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência e ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;

III - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

IV - fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;

V - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

VI - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

VII - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;

VIII - prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;

IX - manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

X - encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação, conforme definido no inciso anterior;

XI - prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;

XII - contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede de Atenção às Urgências, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo; e

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

XIII - solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade.

Segue o quadro de exigências mínimas relacionadas a população, profissionais e leitos de cada unidade conforme as determinações do Ministério da Saúde:

| UPA 24 Horas | População da Área de Abrangência da UPA | Área Física Mínima | Número de Atendimento Médicos em 24 horas | Número mínimo de médicos por plantão | Número mínimo de leitos de observação |
|--------------|---|----------------------|---|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Porte I | 50.000 a 100.000 habitantes | 700 m ² | Até 150 pacientes | 2 médicos | 7 leitos |
| Porte II | 100.001 a 200.000 habitantes | 1.000 m ² | Até 300 pacientes | 4 médicos | 11 leitos |
| Porte III | 201.000 a 300.000 habitantes | 1.300 m ² | | 6 médicos | 15 leitos |

74 – Polo Academia de Saúde → Caracteriza-se como espaço físico destinado à orientação de práticas corporais e atividade física, de lazer e modos de vida saudáveis. Os polos de programas preexistentes ao Programa Academia da Saúde devem caracterizar-se como espaços de livre acesso à população, especialmente construído(s), reformado(s) ou ampliado(s) para o desenvolvimento de atividades físicas, de lazer e de modos de vida saudáveis, em articulação com a UBS do território, não podendo possuir nenhum tipo de barreira física que o delimite espacialmente ou intimide o acesso das pessoas ao local.

⊗ Atenção: Os estabelecimentos deste tipo são exclusivamente da Esfera Pública.

⊗ Atenção: O Polo de Academia da Saúde deve estar na área de abrangência de pelo menos um estabelecimento de Atenção Básica.

⊗ Atenção: Equipamentos esportivos como ginásios, quadras esportivas e poliesportivas, clubes comunitários de esporte, lazer e recreação, centro de treinamento desportivo, Centro Social Urbano; Unidade Básica de Saúde e conjunto de equipamentos para exercício físico resistido, dispostos em praças, parques e clubes não são considerados polo do Programa Academia da Saúde.

⊗ Atenção: O estabelecimento do tipo Polo de Academia de Saúde deverá obrigatoriamente cadastrar o Serviço de Apoio 12 - Estrutura de Academia de Saúde.

⊗ Atenção: Os estabelecimentos dos tipos 01 - Posto de Saúde, 02 - Centro de Saúde/ Unidade Básica e 15 - Unidade Mista, com estruturas para desenvolvimento de atividades reconhecidas como similares ao Programa Academia da Saúde deverão obrigatoriamente cadastrar também o Serviço de Apoio 12 - Estrutura de Academia da Saúde.

⊗ Atenção: Os Polos de Academia de Saúde ou estabelecimentos de Atenção Básica com Estrutura de Academia da Saúde deverão informar, obrigatoriamente, o Serviço Especializado 159 - Atenção Básica e a Classificação 003 - Academia da Saúde.

⊗ Atenção: Os Polos de Academia de Saúde ou estabelecimentos de Atenção Básica com Estrutura de Academia da Saúde, para recebimento de repasse de incentivo de custeio do Programa Academia da Saúde deverão estar habilitados por Portaria Específica com os incentivos 81.12, quando o município possuir NASF implantado e 81.13, quando o município não possuir NASF implantado.

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

⊗ Atenção: O município que não possui NASF implantado deverá cadastrar no estabelecimento tipo 74 - Polo de Academia da Saúde ou nos estabelecimentos da atenção básica com Estrutura de Academia da Saúde, pelo menos 01 (um) profissional com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais ou 02 (dois) profissionais com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a lista de ocupações:

| Cód. CBO: | Descrição da Ocupação: |
|-----------|--|
| 2241E1 | Profissional de Educação Física na Saúde |
| 251605 | Assistente Social |
| 223905 | Terapeuta Ocupacional |
| 223605 | Fisioterapeuta |
| 223810 | Fonoaudiólogo |
| 251510 | Psicólogo Clínico |
| 1312C1 | Sanitarista |
| 515305 | Educador Social |
| 226305 | Musicoterapeuta |
| 226310 | Arteterapeuta |
| 223710 | Nutricionista |

⊗ Atenção: Para município que possui NASF implantado, no ato do cadastramento do(s) polo(s) do Programa Academia da Saúde ou de estabelecimentos da atenção básica com Estrutura de Academia de Saúde, deverá cadastrar na equipe de NASF ao qual o polo está vinculado pelo menos 01 (um) profissional com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais ou 02 (dois) profissionais com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a lista de ocupações, listada acima, observando as seguintes regras.

I - o NASF com 1 (um) polo do Programa Academia da Saúde vinculado deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 40 (quarenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF;

II - o NASF com 2 (dois) polos do Programa Academia da Saúde vinculados deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 80 (oitenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF; ou

III - o NASF com 3 (três) polos do Programa Academia da Saúde vinculados deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 120 (cento e vinte) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF.

⊗ Atenção: Fica limitado a 03 (três) Polos do Programa Academia da Saúde ou estabelecimentos da atenção básica com Estrutura de Academia de Saúde a serem vinculados a um mesmo NASF, independente de sua modalidade, mantendo-se a regra estabelecida na qual o NASF I não poderá ter mais de 80h semanais de um mesmo CBO cadastrado e os NASF II e III não poderão ter mais de 40h semanais de um mesmo CBO cadastrado no polo e no NASF.

⊗ Atenção: As Equipes de NASF que tiverem Polo de Academia da Saúde vinculado deverão informar obrigatoriamente o Serviço Especializado e Classificação supracitada.

⊗ Atenção: Para informações complementares relativas ao cadastramento do Programa Academia da Saúde no CNES, deverá ser consultada a Portaria MS-SAS nº 24, de 14 de janeiro de 2014.

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

75 – Telessaúde → Estabelecimento autônomo que utiliza as tecnologias de informação e comunicação para realizar assistência e educação em saúde através de distâncias geográficas e temporais. Todos os estabelecimentos deste tipo devem ser **exclusivamente da esfera administrativa pública**.

⊗ **Atenção:** Esta opção exige o preenchimento do Subtipo do Estabelecimento, com as opções abaixo:

| <u>Código</u> | <u>Subtipo de Estabelecimento</u> | <u>Descrição</u> |
|---------------|-----------------------------------|---|
| 75.001 | Núcleo Científico-Tecnológico | É a instituição integrante do Telessaúde Brasil Redes que ofereça Teleconsultoria e Segunda Opinião Formativa, com o objetivo de qualificar, ampliar e fortalecer o SUS. |
| 75.002 | Unidade de Telessaúde | É o estabelecimento autônomo e não vinculado ao Telessaúde Brasil Redes que utiliza as tecnologias de informação e comunicação para realizar serviços de Teleconsultoria e de Apoio ao Diagnóstico através de distâncias geográficas e temporais. |

76 – Central de Regulação Médica de Urgências → Define-se Central de Regulação Médica de Urgências o estabelecimento de saúde destinado à regulação de todos os fluxos de pacientes vítimas de agravos urgentes à saúde, do local onde ocorreram até os diferentes serviços da rede regionalizada e hierarquizada, bem como dos fluxos entre os serviços existentes no âmbito municipal, regional e estadual.

⊗ **Atenção:** Esta opção exige o preenchimento do Subtipo do Estabelecimento, sendo disponíveis as opções que se seguem:

| <u>Código</u> | <u>Subtipo</u> | <u>Unidade Móvel</u> |
|---------------|----------------|--|
| 76.001 | Estadual | Unidades móveis com códigos IBGE diferente, mas na mesma Unidade da Federação. |
| 76.002 | Regional | Unidades móveis com códigos IBGE diferente, mas na mesma Unidade da Federação. |
| 76.003 | Municipal | Unidades móveis com código IBGE igual ao do município. |

⊗ **Atenção:** Os estabelecimentos que se enquadram no tipo 76 deverão indicar obrigatoriamente o Serviço 104 – Regulação Assistencial de Serviços de Saúde, com a Classificação 003 – Central de Regulação de Urgências.

77 – Serviço de Atenção Domiciliar Isolado (Home Care) → Entende-se por Serviço de Atenção Domiciliar Isolado (**Home Care**) o estabelecimento de saúde responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar em conformidade com a RDC/ ANVISA nº 11, de 26 de Janeiro de 2006. **Estes estabelecimentos são exclusivos da esfera privada**, com Natureza Jurídica 02, 03, 04 e 05.

78 – Unidade de Atenção em Regime Residencial → Entende-se por Unidade de Atenção em Regime Residencial, o estabelecimento de saúde que presta serviço de atenção em regime residencial de caráter transitório, incluída a Comunidade Terapêutica, voltado para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, portanto, incluso na **esfera pública**.

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

79 – Oficina Ortopédica → A Oficina Ortopédica promove o acesso a órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção - OPM, além de confecção de adaptações, ajustes e pequenos concertos em OPM.

A Oficina Ortopédica Fixa possui todos os equipamentos necessários a uma oficina ortopédica, capacitando-a a trabalhar com termoplásticos de alta e baixa temperatura, laminação, com metais e sapataria.

É capaz de confeccionar todos os tipos de órteses e próteses (de membros superiores e inferiores, estáticas/ rígidas, articuladas e dinâmicas), coletes, palmilhas e calçados adaptados (ortopédicos e para pés neuropáticos) e adaptações para atividades laborais e/ou de vida diária; além de realizar adequações posturais em cadeiras de rodas, ajustes e manutenção nas OPM e adaptações.

⊗ **Atenção:**

Nota 01: A oficina ortopédica será considerada um estabelecimento de saúde quando funcionar isoladamente de um CER (Centro Especializado para a Reabilitação) e tiver CNES próprio.

Nota 02: A oficina ortopédica será considerada um serviço quando fizer parte de um CER (Centro Especializado para a Reabilitação).

80 – Laboratório de Saúde Pública → Se refere ao cadastramento dos laboratórios de saúde pública existentes no país, conforme Portaria Conjunta nº 01, de 6 de setembro de 2013. É **restrito às unidades públicas** e deverá ser cadastrado conforme os subtipos que se seguem:

| <u>Código</u> | <u>Subtipo de Estabelecimento</u> |
|---------------|---|
| 80.001 | Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) (antigo tipo 67) |
| 80.002 | Laboratório Federal |
| 80.003 | Laboratório Estadual |
| 80.004 | Laboratório Municipal |

⊗ **Atenção:** Estes estabelecimentos deverão ser habilitados nas Redes Nacionais de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Sanitária, sendo os dois primeiros por ato específico do Secretário de Vigilância em Saúde, e por meio de ato específico da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

⊗ **Atenção:** Estes estabelecimentos deverão possuir o serviço 166 – Serviço de Análise Laboratorial de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária.

⊗ **Atenção:** Os seguintes serviços e suas classificações continuam disponíveis para estes estabelecimentos: 145 – Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico e 007 – Exame de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, devendo seguir o quantitativo mínimo de profissionais para a realização dos serviços elencados, conforme a Portaria MS/SAS nº 154, de 18 de março de 2008.

⊗ **Atenção:** Os Laboratórios Centrais de Saúde Pública deverão enquadrar-se como subtipo 80.001, que integram o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública - SISLAB, em conformidade com a norma vigente, e é restrito aos estabelecimentos definidos pelo Ministério da Saúde.

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

81 – Central de Regulação do Acesso → Unidade encarregada da regulação do acesso aos serviços de saúde, conforme as definições de subtipo abaixo, **restrita a unidades públicas**. (Conforme Portaria MS-SAS nº 1.268, de 14/11/2013).

| <u>Código</u> | <u>Subtipo</u> | <u>Descrição</u> |
|---------------|---|--|
| 81.001 | Ambulatorial | Estabelecimento de Saúde responsável pela regulação do acesso às consultas, aos exames especializados e aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), de acordo com os fluxos estabelecidos entre os serviços existentes no âmbito estadual, regional e municipal. |
| 81.002 | Internação Hospitalar | Estabelecimento de Saúde responsável pela regulação das internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com os fluxos estabelecidos no âmbito estadual, regional e municipal. |
| 81.003 | Ambulatorial e de Internação Hospitalar | Estabelecimento de Saúde responsável pela regulação do acesso às consultas, aos exames especializados e aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e pela regulação das internações hospitalares, nos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com os fluxos estabelecidos entre os serviços existentes no âmbito estadual, regional e municipal. |
| 81.004 | Alta Complexidade e Ambulatorial | Estabelecimento de Saúde responsável pela regulação do acesso interestadual aos procedimentos de alta complexidade com atributo 006 CNRAC na tabela de procedimentos do SUS. |
| 81.005 | Alta Complexidade e Internação Hospitalar | Estabelecimento de Saúde responsável pela regulação do acesso interestadual aos procedimentos de alta complexidade com atributo 006 CNRAC na tabela de procedimentos do SUS e pela regulação das internações hospitalares, nos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com os fluxos estabelecidos entre os serviços existentes no âmbito estadual, regional e municipal. |
| 81.006 | Alta Complexidade, Ambulatorial e Internação Hospitalar | Estabelecimento de Saúde responsável pela regulação do acesso interestadual aos procedimentos de alta complexidade com atributo 006 CNRAC na tabela de procedimentos do SUS e pela regulação das internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com os fluxos estabelecidos no âmbito estadual, regional e municipal. |

2.7 - Razão Social

2.7 – Razão Social → Deve ser preenchido com o nome de inscrição na Receita Federal, ou seja, no caso de um estabelecimento pessoa física, o nome do profissional no cadastro do CPF, no caso de pessoa jurídica, o nome do estabelecimento conforme inscrito no CNPJ. (Seu nome no sistema está mudando para Nome Empresarial).

É campo obrigatório e apenas aceita caracteres alfabéticos (letras). Devem ser evitadas abreviaturas, mas caso se faça necessário, não deverão ser abreviados o primeiro, o segundo e o último nome.

2.8 - Nome Fantasia

2.8 – Nome Fantasia → Deve ser preenchido com o nome pelo qual o estabelecimento é conhecido. Caso se trate de pessoa física, o nome do profissional será também utilizado como Nome Fantasia, podendo neste caso estar em branco.

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

2.9 - Logradouro

2.9 – Logradouro → Preencher com o nome do logradouro, evitando o uso de abreviaturas.

Caso necessário abreviar, usar abreviatura no Tipo de Logradouro (Rua, Avenida, Alameda, etc.) conforme a Tabela de Padronização de Nomenclatura de Logradouros e no caso de Títulos e Patentes (Coronel, Doutor, General, etc.) a Tabela de Títulos, Patentes e Outros, ambas disponibilizadas após o item 2.12.

Se ainda assim o nome do Logradouro não couber no espaço, abreviar os nomes intermediários, nunca o primeiro, o segundo ou o último. Campo alfanumérico de preenchimento obrigatório.

2.10 - Número

2.10 – Número → Preencher com o número do imóvel onde se situa o Estabelecimento.

Caso não tenha, preencher com "S/N" (Sem N°). É campo de preenchimento obrigatório, tipo alfanumérico.

2.11 - Complemento

2.11 – Complemento → Preencher com bloco, sala, conjunto, etc. Caso não exista esta informação, deixar em branco. Campo alfanumérico.

2.12 - Bairro

2.12 – Bairro → Preencher com o nome do Bairro onde a Unidade está situada. Campo alfanumérico. É de preenchimento obrigatório.

1º Anexo para preenchimento do campo 2.9 – Logradouro

PADRONIZAÇÃO DE NOMENCLATURA DE TIPO DE LOGRADOURO

(Classificada por Ordem de Nome do Logradouro)

Nome do Logradouro - Abreviatura

| | | |
|-----------------|-----------------|------------------|
| ACESSO - ACS | BAIA - BAIA | CAIS - C |
| ADRO - AD | BAIRRO - B | CAMINHO - CAM |
| AEROPORTO - AER | BAIXA - BX | CAMPO - CPO |
| ALAMEDA - AL | BALNEARIO - BAL | CANAL - CAN |
| ALTO - AT | BECO - BC | CARTODROMO - CTD |
| ATALHO - ATL | BELVEDERE - BLV | CHACARA - CH |
| ATERRO - ATER | BLOCO - BL | CHAPADAO - CHP |
| AUTODROMO - ATD | BOSQUE - BQ | CIDADE - CD |
| AVENIDA - AV | BOULEVARD - BV | COLONIA - COL |

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

| | | |
|---------------------|------------------------|----------------------|
| CONDOMINIO - COND | ILHA - IA | RAMPA - RMP |
| CONJUNTO - CJ | JARDIM - JD | REDE ELETRICA - REDE |
| CORREDOR - COR | LADEIRA - LAD | RETA - RTA |
| CORREGO - CRG | LAGO - LAG | RIO - RIO |
| DESCIDA - DSC | LAGOA - LGA | RODOVIA - RDV |
| DESVIO - DSV | LARGO - LGO | RUA - R |
| DISTRITO - DT | LIMITE - LIM | RUELA - RE |
| EDIFICIO - ED | LINHA DE TRANSMISSAO - | SERRA - SERRA |
| ENTREPOSTO - ETP | LINHA | SERTAO - SER |
| ENTRONCAMENTO - ENT | LOTEAMENTO - LOT | SERVIDAO - SVD |
| ESCADARIA - ESD | MANGUE - MANG | SETOR - ST |
| ESCADINHA - ESC | MARGEM - MGM | SITIO - SIT |
| ESPLANADA - ESP | MONTE - MT | SUBIDA - SUB |
| ESTACAO - ETC | MORRO - MRO | SUPERQUADRA - SQD |
| ESTADIO - ETD | PARADA - PDA | TERMINAL - TRM |
| ESTANCIA - ETN | PARQUE - PQ | TERRENO - TER |
| ESTRADA - EST | PASSAGEM - PAS | TRANSVERSAL - TSV |
| FAVELA - FAV | PASSEIO - PSO | TRAVESSA - TR |
| FAZENDA - FAZ | PATIO - PTO | TREVIO - TRV |
| FEIRA - FRA | PLANALTO - PL | VALE - VAL |
| FERROVIA - FER | PLATAFORMA - PLT | VARGEM - VRG |
| FONTE - FNT | PONTE - PTE | VARIANTE - VTE |
| FORTE - FTE | PORTO - PRT | VELODROMO - VLD |
| FREGUESIA - FRG | POSTO - POS | VIA - VIA |
| GALERIA - GLR | PRACA - PCA | VIADUTO - VD |
| GRANJA - GR | PRAIA - PR | VIELA - VEL |
| HIPODROMO - HPD | PROLONGAMENTO - PRL | VILA - VL |

2º ANEXO para preenchimento do campo 2.9 – Logradouro

PADRONIZAÇÃO DE TÍTULOS, PATENTES E OUTROS

Título – Abreviatura

| | | | |
|-----------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| Acadêmico - ACD | Bombeiro - BOM | Conselheiro - CONS | Duque - DQ |
| Advogado - ADV | Brigadeiro - BRG | Coronel - CEL | Duquesa - DQA |
| Almirante - ALM | Cabo - CB | Deputado - DEP | Embaixador - EMB |
| Arcebispo - ACB | Capitão - CAP | Desembargador - DES | Engenheiro - ENG |
| Arquiteto - ARQ | Comandante - CTE | Dom - D | Expedicionário - EXP |
| Barão - BR | Cônsul - COL | Dona - DA | Filho - FO |
| Baronesa - BEZ | Comendador - CDOR | Doutor - DR | Frei - FR |

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

| | | | |
|------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| General - GEN | Ministro - MIN | Professora - PRFA | Soldado - SOL |
| Governador – GOV | Monsenhor - MNS | Regente - REG | Tenente - TTE |
| Jornalista - JOR | Padre - PE | Vereador - VER | Vigário - VIG |
| Júnior - JR | Pastor - PA | São - S | Visconde - VISC |
| Maestro - MTO | Prefeito - PREF | Santa - STA | |
| Major - MAJ | Presidente - PRES | Santo - STO | |
| Marechal - MAL | Princesa - PRINC | Sargento - SRG | |
| Marques - MQ | Professor - PRF | Senador - SEN | |

2.13 - Código IBGE do Município

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

2.13 – Código IBGE → O município de Campinas possui o código 350950. Campo de preenchimento obrigatório.

2.14 - Nome do Município

| |
|--|
| |
|--|

2.14 – Nome do Município → No caso do município todos os cadastros a serem cadastrados serão do município, portanto basta informar Campinas. Campo de preenchimento obrigatório.

2.15 - UF

| |
|--|
| |
|--|

2.15 – UF → Unidade da Federação. Como todos os cadastros são de Campinas, a UF será sempre SP (São Paulo). Campo de preenchimento obrigatório.

2.16 - CEP

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

2.16 - CEP → Código de Endereçamento Postal.

Atenção: O sistema faz validação do CEP, sendo necessária a informação correta do mesmo, caso contrário o estabelecimento não poderá ser consistido para envio ao Ministério da Saúde.

Não são aceitos CEP genéricos como 13.100-000 para Campinas, ou mesmo se o endereço não bater com o código para aquele Logradouro. Campo de preenchimento obrigatório.

2.17 - R.Saúde

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

2.17 - R.Saúde → Regional de Saúde. No caso de Campinas deve ser usado o número 207, o qual corresponde a DRS VII – Regional de Saúde onde o município se encontra.

2.18 - Microrregião

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

2.18 – Microrregião → Microrregião. Este campo não deve ser preenchido. Manter em branco.

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

2.19 – Distrito San

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
|--|--|--|--|--|

2.19 – Distrito Sanitário → Este campo deve ser preenchido com o código do Distrito / Vigilância em Saúde (VISA) Regional onde se situa o estabelecimento. **(Norte = 01, Sul = 02, Leste = 03, Sudoeste = 04, Noroeste = 05).**

2.20 -Mod.Assit.

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
|--|--|--|--|--|

2.20 – Mod.Assit. → Módulo Assistencial. Este campo não está sendo usado e deve ser mantido em branco.

2.21- DDD/Telefone

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

2.21 – DDD/ Telefone → Número do telefone do estabelecimento. Anotar o DDD (19), seguido pelo número telefônico principal). Campo numérico e de preenchimento obrigatório.

2.22 – DDD/Fax

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

2.22 – DDD/ Fax → Número de fax do estabelecimento. Anotar o DDD (19), seguido pelo número telefônico destinado ao Fax. Campo numérico. Caso o estabelecimento não possua, deverá ser deixado em branco.

2.23 – E-mail (institucional preferencialmente)

| |
|--|
| |
|--|

2.23 – Email → Endereço eletrônico do estabelecimento (preferencialmente). Trata-se de campo alfanumérico.

Seu registro pode ser de grande utilidade para facilitar a comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde – responsável pelo envio e manutenção do Cadastro do CNES junto ao Ministério da Saúde. Caso o estabelecimento não possua e-mail, pede-se a utilização de e-mail de um de seus integrantes, atualizado no caso de saída do mesmo, e que seja aberto com relativa frequência, sem o que as comunicações não serão viabilizadas. Através deste mecanismo é possível dar maior agilidade as solicitações de informações complementares do estabelecimento e dos profissionais que podem ser feitas pelo Ministério da Saúde.

2.24 - Diretor Clínico ou Gerente/Administrador

| |
|--|
| |
|--|

2.24 – Diretor Clínico ou Gerente/ Administrador → Este campo deverá ser preenchido obrigatoriamente nas situações abaixo, sendo que na versão em papel o Campo servirá também para o preenchimento do Gerente/ Administrador, e no sistema informatizado, será alterado conforme o preenchimento do tipo de estabelecimento, conforme a exigência (Diretor Clínico ou Gerente/ Administrador).

Existem algumas diferenças no preenchimento das informações destes dois tipos de profissionais, conforme segue:

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

⊗ Atenção:

Diretor Clínico: preenchimento obrigatório no cadastro dos seguintes estabelecimentos:

05 – Hospital Geral; 07 – Hospital Especializado; 20 – Pronto Socorro Geral; 21 – Pronto Socorro Especializado; 62 – Hospital/Dia – Isolado.

O Nome deve constar do cadastro de profissionais do estabelecimento e também com o CBO de diretor (nesta função deve ser usado com o código 1312-05 – Diretor Clínico), e preenchendo ainda o número de horas destinado a cada função no estabelecimento quando informado o seu vínculo com o estabelecimento (fichas 19/20).

⊗ Atenção:

Gerente/ Administrador: preenchimento obrigatório no cadastro dos seguintes estabelecimentos:

01 – Posto de Saúde; 02 – Centro de Saúde/ Unidade Básica; 04 – Policlínica; 15 – Unidade Mista; 32 – Unidade Móvel Fluvial; 36 – Clínica Especializada/ Ambulatório de Especialidade; 39 – Unidade de Apoio Diagnose e Terapia (SADT Isolado); 40 – Unidade Móvel Terrestre; 42 – Unidade Móvel de Nível Pré-hospitalar – Urgência e Emergência; 43 – Farmácia; 50 – Unidade de Vigilância em Saúde; 60 – Cooperativa; 61 – Centro de Parto Normal – Isolado; 64 – Central de Regulação de Serviços de Saúde; 67 – Laboratório Central de Saúde Pública – Lacem; 69 – Centro de Atenção Hemoterápica e ou Hematológica; 70 – Centro de Atenção Psicossocial; 71 – Centro de Apoio ao Saúde da Família; 72 – Unidade de Atenção a Saúde Indígena; 73 – Pronto Atendimento.

O Nome deve constar do cadastro de profissionais do estabelecimento e também com o CBO do Gerente ou Administrador (nesta função deve ser usado com o código 1312-10 - Gerente de Serviços de Saúde/ Administrador de Ambulatório) e preenchendo ainda o número de horas destinado a cada função no estabelecimento quando informado o seu vínculo com o estabelecimento (fichas 19/20).

2.25 – Registro Conselho de Classe

2.25 – Registro Conselho de Classe → Este campo se refere ao número de registro no Conselho de Classe do Profissional responsável pelo estabelecimento. No caso de Diretor Clínico deve ser informado obrigatoriamente o CRM (nº de inscrição no Conselho Regional de Medicina) do responsável no campo anterior. No caso de Gerente ou Administrador, o Conselho no qual está inscrito o profissional (Conselho Regional Profissional – Biologia, Química, Odontologia, Enfermagem, Medicina Veterinária, Etc.).

2.25 - URL

2.26 – URL → Endereço eletrônico – site/ sitio do estabelecimento na rede mundial de computadores (Internet).

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

3 – IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 – Vigilância Sanitária

Estes campos acima são de preenchimento obrigatório para os estabelecimentos privados.

Eventualmente poderá ser aceita numeração provisória, que deve ser substituída o mais prontamente possível pelo estabelecimento, sob pena de cancelamento do número CNES atribuído ao mesmo.

| | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---|-------------------------|--|--|--|--|--|--|--|---|-----|-----|
| 3.1.1 - Nº DO ALVARÁ | 3.1.2 - DATA EXPEDIÇÃO | 3.1.3 - ÓRGÃO EXPEDIDOR | | | | | | | | | | |
| | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><tr><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td></tr></table> | | | | | | | | | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><tr><td style="width: 50%; text-align: center;">SES</td><td style="width: 50%; text-align: center;">SMS</td></tr></table> | SES | SMS |
| | | | | | | | | | | | | |
| SES | SMS | | | | | | | | | | | |

3.1.1 – Nº do Alvará → Deve ser informado o número do Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento do Estabelecimento). Caso ainda não o possua, seguir as instruções constantes na página inicial sobre o CNES no Portal Saúde Campinas – www.campinas.saude.sp.gov.br. Este campo deverá ser obrigatório para estabelecimentos privados. **Quando o alvará for renovado, estas informações também devem ser atualizadas no CNES.**

3.1.2. – Data de Expedição → Data em que o alvará sanitário foi expedido, no formato DD/MM/AA, ou seja, dia, mês e ano informados com dois dígitos cada um.

3.1.3 – Órgão Expedidor → Deve ser informado o gestor responsável pela concessão do Alvará Sanitário, assinalando uma das opções: se SES – Secretaria Estadual de Saúde ou SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

Normalmente as entidades privadas têm seu alvará concedido pela Secretaria Municipal de Saúde, com raríssimas exceções.

Algumas que mantêm convênio para atendimento SUS com a Secretaria Estadual de Saúde, apesar de possuírem gestor estadual e o envio e manutenção de seu CNES ser realizado pela Regional de Saúde Estadual (DRS 7 - Campinas), ainda assim o alvará é concedido pelo município (SMS).

3.2 – Dados Bancários:

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|------------------------|--|--|--|--|--|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 3.2.1 - Banco | 3.2.2 - Agência | 3.2.3 - Conta Corrente | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <small>Código</small> <small>Nome</small> | <small>Código</small> <small>Nome</small> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><tr><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td></tr></table> | | | | | | | | | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><tr><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td></tr></table> | | | | | | | | | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><tr><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td><td style="width: 10%; height: 15px;"></td></tr></table> | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

No caso de **estabelecimentos públicos** onde o **gestor** definir que o estabelecimento irá receber os recursos relativos aos serviços prestados diretamente em sua conta corrente, desde que gestor de orçamento e que disponha de CNPJ.

Devem constar o Código de identificação do Banco e o Nome do Banco, o Código de identificação da Agência e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente do Estabelecimento.

Em Campinas esta informação é necessária apenas aos prestadores com contrato com o SUS, por exigência do aplicativo, pois o pagamento não é federal, mas sim via municipal, o qual se encontra em Gestão Plena.

CNES
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

3.3 – Representante Legal:

| | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---|
| 3.3 – Representante Legal | | | | | | | | | | | |
| 3.3.1 – CPF <table border="1" style="width: 100%; height: 20px;"><tr><td style="width: 12.5%;"></td><td style="width: 12.5%;"></td><td style="width: 12.5%;"></td><td style="width: 12.5%;"></td><td style="width: 12.5%;"></td><td style="width: 12.5%;"></td><td style="width: 12.5%;"></td><td style="width: 12.5%;"></td><td style="width: 12.5%;"></td><td style="width: 12.5%;"></td></tr></table> | | | | | | | | | | | 3.3.2 – Nome Representante Legal <input style="width: 95%;" type="text"/> |
| | | | | | | | | | | | |
| 3.3.3 – Cargo <input style="width: 95%;" type="text"/> | 3.3.4 – E-mail (institucional preferencialmente) <input style="width: 95%;" type="text"/> | | | | | | | | | | |

Para que seja possível o cadastramento da entidade junto ao CEBAS-Saúde, faz-se necessário o cadastramento do "Representante Legal" da mesma no CNES.

Será este responsável que de acordo com o parágrafo único, artigo 40, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e artigo 37º do Decreto 7.237, de 20 de julho de 2010, acessando no endereço: www.saude.gov.br/CEBAS-Saude, deverá usando seus dados proceder ao cadastro CEBAS, uma vez que estas informações serão utilizadas pelo Ministério da Saúde para validação destes dados no Sistema de Recadastramento/CEBAS - Saúde.

Para ser incluso no cadastro do CEBAS, a entidade deverá possuir alguns pré-requisitos em seu cadastro CNES: deve pertencer a Esfera Administrativa 04 – Privada; a Natureza Jurídica deve ser 11 – Entidade beneficente sem fins lucrativos; e a Retenção de Tributos deve ser 11 – Unidade Filantrópica, campos estes existentes na ficha 02 do CNES, referente a Caracterização dos Estabelecimentos.

O Campo denominado Representante Legal deverá ser preenchido com os dados da pessoa que responda legalmente pelo estabelecimento e que será definida como responsável pelo Recadastramento CEBAS – Saúde.

Devem ser informados os seguintes campos:

3.3.1 – CPF → Informar o CPF do Representante Legal do estabelecimento.

3.3.2 – Nome Representante Legal → Informar o Nome completo do Representante Legal do estabelecimento, sem uso de abreviaturas.

3.3.3 – Cargo → Informar o Cargo desempenhado pelo Representante Legal no estabelecimento.

3.3.4 – E-mail (institucional preferencialmente) → Informar e-mail para contato, de preferência o utilizado na instituição.

3.4 – Mapeamento Indígena:

| | |
|---|--|
| 3.4 – Mapeamento Indígena *(somente para os estabelecimentos que possuam o tipo de estabelecimento 72) | |
| 3.4.1 – Aldeia <input style="width: 95%;" type="text"/> | 3.4.2 – Pólo-Base <input style="width: 95%;" type="text"/> |
| 3.4.3 – DSEI <input style="width: 95%;" type="text"/> | |

Estes itens não são utilizados no caso de Campinas, pois não existe atendimento local às populações indígenas.

ATENÇÃO - ASSINATURAS:

| | | |
|--|---|---|
| Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) <input style="width: 95%;" type="text"/> | Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade <input style="width: 95%;" type="text"/> | Data <input style="width: 95%;" type="text"/> |
|--|---|---|

Não esquecer que em todas as folhas do Cadastramento devem constar as assinaturas originais e carimbos (inclusive na 2ª via), do Cadastrador do Estabelecimento e do Responsável pela Unidade (não necessariamente com o status de Diretor).